



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 51/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 135/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa Especializada **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, à Rua Coronel João Franco Mourão nº 637, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 13.601.773/0001-75, Inscrição Estadual nº 415.065.116.110, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 11.530.478 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 064.044.398-24, residente e domiciliado na cidade de Leme/SP., à Rua Joaquim Mourão nº 820, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 47/2021**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Prestação de serviços de avaliação e adequação das modalidades tarifárias das unidades consumidoras dos próprios municipais, compreendendo baixa tensão, media tensão e iluminação pública, incluindo a análise administrativa das contas de energia elétrica pagas a concessionária local nos últimos 120 (cento e vinte) meses, e consequente aferição da restituição dos valores cobrados indevidamente do município de Bebedouro/SP, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 100/2021 da licitação modalidade Pregão Presencial nº 47/2021 e seus respectivos Anexos: I - Termo de Referência, II - Modelo da Proposta de Preços, VII - Minuta do Contrato, apresentados pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

2.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o **valor total** do presente contrato de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, observadas as condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.2.- Será efetuado o pagamento à **CONTRATADA** conforme estabelecido nos **itens: 5 - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e **7 - DO PAGAMENTO** do **Anexo I – Termo de Referência** constante do **Edital nº 100/2021** da presente licitação.

2.2.1.- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com os termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “c” e “d” c.c. artigo 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da **CONTRATANTE** a devida correção.

2.3.- O reajustamento de preço dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

2.4.- A **CONTRATADA** deverá **INFORMAR** nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.- O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo o prazo estabelecido vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação.

3.1.1.- A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos determinadas pelo **Departamento Municipal de Obras (Divisão de Engenharia Elétrica)** da Prefeitura, conforme estabelecido no **item 6 - DOS PRAZOS** do **Anexo I – Termo de Referência** constante do **Edital nº 100/2021** da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº **00459* 3.3.90.39. 15 451 5002 1035**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for

CLÁUSULA QUINTA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre os preços dos serviços deduzida as parcelas correspondentes ao:

- a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empresas já tributadas pelo Imposto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1.- DA CONTRATADA

Cumprir as exigências e obrigações determinadas pelo **Departamento Municipal de Obras (Divisão de Engenharia Elétrica)** da Prefeitura, conforme **Anexo I – Termo de Referência** constante do **Edital nº 100/2021** da presente licitação.

6.2.- DA CONTRATANTE

Cumprir as obrigações determinadas pelo **Departamento Municipal de Obras (Divisão de Engenharia Elétrica)** da Prefeitura, conforme **Anexo I – Termo de Referência** constante do **Edital nº 100/2021** da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento Municipal de Obras (Divisão de Engenharia Elétrica)**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso na execução dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

9.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;

9.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para execução dos serviços no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;

9.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

9.5.- As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9.6.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

9.7.- A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

9.8.- O atraso injustificado na execução total ou parcial dos serviços, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

9.9.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

9.10.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

9.11.- O requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse dos serviços, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução dos serviços;

9.12.- No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **9.9.** e **9.10.** do Contrato;

9.13.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 100/2021** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 47/2021** e seu respectivo **Anexo I – Termo de Referência**, bem como, na **Proposta de Preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação** e **qualificação** exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 30 de novembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: